

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1084 / 7 2

Aprovado em 14/8 /1972

O Município de Avaré, dentro dos padrões atuais, não está atendendo satisfatoriamente os ensinos de primeiro e segundo graus.

PROCESSO : CEE N° 873/71
INTERESSADO: FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ
ASSUNTO : Solicitação de autorização para a instalação e funcionamento da Escola - Superior de Educação Física de Avaré.
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.
RELATOR : Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO

HISTÓRICO:

A Fundação Regional Educacional de Avaré, criada por lei Municipal, representou a este Conselho, solicitando autorização para instalação e funcionamento de uma Escola Superior de Educação Física, o processo foi instruído na forma do previsto na Deliberação CEE n° 20/65 e a Câmara de 3° grau emitiu parecer favorável, tendo sido relator o nobre Conselheiro Prof. Luiz Cantanhede. O processo assim instruído e relatado, vem a esta Câmara, para receber manifestação concernente ao atendimento nos ensinos de 1° e 2° graus.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido se fundamenta na futura demanda crescente de professores de educação física. A argumentação expendida, à luz dos documentos juntados, gira em torno desta tese. Não há, no processo, a oitação dos resultados de qualquer pesquisa sobre oferta e demanda de recursos humanos de alto nível, na área da educação física. Há, sim, muitas opiniões a respeito. Só admito em falar na carência ou no excesso de profissionais, baseando-se em pesquisa. Fora dela, ficamos sempre n° campo meramente da pressuposição ou da conjectura.

O atendimento dos ensinos de 1° e 2° grau, é atualmente encarado sob nova política de educação. Ainda recentemente, a ilustre Prof. Esther de Figueiredo Ferraz em exposição que fez sobre a implantação da reforma, afirmou que, cabe ao Município assumir a responsabilidade do ensino público de 1° grau, Ora, sabe-se que muito pouco os Municípios tem feito nesta área. Se a administração municipal refletir sobre sua responsabilidade em manter por sua conta 8 anos de ensino de 1° grau, há

de convite que não tem condições para dispender recursos com praças de esporte e ensino superior.

No caso em tela, servem estes argumentos, principalmente se me baseando na própria documentação oferecida pela Fundação, verifiquei que um dos maiores estabelecimentos de ensino da localidade, o Ginásio Industrial Estadual "Dr. Paulo Araújo Novaes", não possui prédio próprio, funcionando na velha estação da Estrada de Ferro Sorocabana. Vejam bem, senhores Conselheiros, uma escola funcionando numa estação ferroviária. Basta isto, para não ser necessário acrescentar outras observações.

O Município de Avaré, para cumprir o seu papel nas áreas de ensino de 1º e 2º graus, não pode gastar um centavo com ensino superior. Este que se faça por conta da coletividade, ou melhor dizendo dos alunos que vão frequentar a escola.

CONCLUSÃO:

Manifesto-me contrário a qualquer dispêndio direto ou indireto que a Prefeitura de Avaré queira fazer com a instalação da Escola Superior de Educação Física, mesmo através de uma Fundação de Direito Público. Os ensinos de 1º e 2º graus não estão sendo atendidos satisfatoriamente. Acrescente-se que o Município já conta com uma Faculdade de Filosofia.

São Paulo, 27 de março de 1972.

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Olavo Baptista Filho.

Presentes os Nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau
em, 27 de março de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente